

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 11/03/2020
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-002)

Expediente: TC-009069.989.20-0.

Representante: S & T Comercio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsáveis pela Representada: Carlos Nelson Bueno – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza para uso das Secretarias do Município.

Valor estimado: Não informado.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232).

Data da abertura: 13/03/2020, às 08:00 horas.

SUSPENSÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.** contra o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza para uso das Secretarias do Município.

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 13/03/2020, às 08:00 horas.

1.2. A Insurgente reclama, em síntese, que o edital dispensa documentos que asseguram a qualidade dos produtos e do fornecimento, constituindo essa dispensa ato administrativo capaz de oferecer riscos desnecessários à saúde dos administrados.

Destaca que a licitação faz previsão de apresentação de certificações Anvisa somente para o produto do lote 4 (álcool), silenciando quanto a exigência para os produtos de natureza química previstos nos lotes 7 (pedra sanitária, sabão em pedra, sabão em pó e sabonete líquido), mais os produtos do lote 12 (inseticida) e lote 13 (pasta de limpeza e lustra móveis).

Acrescenta ser necessário que a empresa possua a devida a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 11/03/2020
TC-008735.989.20-4

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.** contra o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza para uso das Secretarias do Município.

2.2. A impugnação levada a efeito pela Autora relacionada à falta de exigência de autorização de funcionamento, sugere indício de desatenção ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e jurisprudência deste E. Tribunal.

2.3. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, **ressalvada a hipótese de revogação ou anulação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93**, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes das representações, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Ramalho
Conselheiro